



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000041/2024-38

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Pedido de nome (identificação) de policias que participaram de abordagem policial. Demanda não atendida. Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00016/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC nº [REDACTED], no qual solicita o nome (identificação) de agente policial que o teria abordado na Rodoviária de Franca-SP, em determinada data, acrescentando informações com teor de denúncia.
2. Em resposta e em recurso o órgão apenas explicou o que caracteriza um pedido de informação e indicou o canal específico para a formulação de denúncias, sem se manifestar acerca do pedido de identificação de agente policial. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, salientando que solicitou a identificação do agente policial que participou da abordagem policial especificada por ele, esclarecendo que seu objetivo não é realizar uma denúncia e sim obter a informação requerida, consignando que iria encaminhar sua denuncia ao endereço eletrônico indicado e reiterando informações com teor de denúncia, bem como acrescentando relato com teor de reclamação quanto à inexistência de canais efetivos para que o cidadão possa buscar por seus direitos.
3. Diante da incompletude da resposta apresentada, esta Coordenadoria entrou em contato com o órgão requerendo que a demanda fosse respondida integralmente.
4. Em sua resposta, o órgão argumentou que o atendimento do pedido implicaria na exposição de dados pessoais sensíveis dos agentes e fundamentou sua negativa de acesso no artigo 31 da Lei de Acesso à Informação e no artigo 35 do Decreto estadual nº 58.052/2011, que foi revogado pelo Decreto estadual 68.155, de 09 de dezembro de 2023 e indicou as providências a serem tomadas pelo cidadão no que tange à interposição de denúncia:



5. *"Relacionado à demanda Protocolo SIC [REDACTED] e conforme vossas pontuações, a respeito da pergunta "qual o nome (identificação) do agente policial na abordagem do dia 23/11/23 dentro da rodoviária de Franca-SP; 1ª cia de Franca-SP do 15º batalhão do interior?" esclarecemos que dados pessoais dos integrantes policiais não podem ser fornecidos por expor direitos constitucionalmente resguardados, dentre os quais a intimidade, a honra e a imagem. Assim, é dever da Instituição cumprir o disposto no inciso I, §1º, Art. 31 da Lei Federal n.º 12.527/2011 e item 1, §1º do Art. 35 do Decreto Estadual n.º 58.052/2012, cabendo ao Poder Judiciário eventual ponderação entre o direito à privacidade e o direito à informação, sob pena de responsabilização nos moldes do § 2º do Art. 32 desta mesma Lei. Com relação à uma possível denúncia, deve ser direcionada à Corregedoria PM, através de endereço de e-mail informado anteriormente, sendo [correg@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:correg@policiamilitar.sp.gov.br) ou pessoalmente o endereço: Rua Alfredo Maia, 58 - Luz - São Paulo, telefone (11) 3322-0190. Acrescentamos que, caso em razão da distância não seja possível o deslocamento à Corregedoria PM, o solicitante pode ainda procurar o Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) ou SPJMD (Seção de Polícia Judiciária Militar Disciplinar) do Comando de Policiamento do Interior 3 (CPI-3) - Avenida Cavalheiro Paschoal Inechi, 1538, Jd. Independência - Ribeirão Preto - Franca/SP - Tel. (16) 3969-9955."*
6. Considerando a fundamentação apresentada para o negativa de acesso, foram solicitados esclarecimentos adicionais ao órgão, a fim de que fossem obtidos novos apontamentos que justificassem adequadamente a não disponibilização, tendo a Polícia Militar indicado tratar-se de pedido que impossibilita a identificação e a compreensão da solicitação e deu novas orientações acerca de denúncia:
7. *"Relacionado à demanda Protocolo SIC [REDACTED] e conforme vossas pontuações, a respeito da pergunta "qual o nome (identificação) do agente policial na abordagem do dia 23/11/23 dentro da rodoviária de Franca-SP; 1ª cia de Franca-SP do 15º batalhão do interior?" o solicitante relata em sua pergunta que "EU FUI ASFIXIADO POR UM ÚNICO HOMEM DESSES AGENTES, O QUAL NÃO VI". Dessa forma, verifica-se a impossibilidade da resposta, conforme previsto no inciso I, §1º do Art. 5º, o qual traz que não serão atendidos os pedidos de acesso à informação que "impossibilitem a identificação e compreensão da solicitação". Com relação à uma possível denúncia, deve ser direcionada à Corregedoria PM, através de endereço de e-mail informado anteriormente, sendo [correg@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:correg@policiamilitar.sp.gov.br) ou pessoalmente o endereço: Rua Alfredo Maia, 58 - Luz - São Paulo, telefone (11) 3322-0190. Acrescentamos que, caso em razão da distância não seja possível o deslocamento à Corregedoria PM, o solicitante pode ainda procurar o Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) ou SPJMD (Seção de Polícia Judiciária Militar Disciplinar) do Comando de Policiamento do Interior 3 (CPI-3) - Avenida Cavalheiro Paschoal Inechi, 1538, Jd. Independência - Ribeirão Preto - Franca/SP - Tel. (16) 3969-9955. Desta forma, era o que tinha a Polícia Militar a ofertar ainda de informações relativas ao caso."*
8. Em nova interlocução, foi perguntado se existia registro de abordagem em nome do solicitante e o órgão se limitou a responder que *"as abordagens policiais são registradas"* e informou que a veracidade e o nexos causal dos fatos relatados pelo solicitante, baseados nos elementos fornecidos, só poderia ser estabelecida através de um procedimento investigativo:



9. *"Em resposta ao perguntado pela a Polícia Militar esclarece que abordagens policiais são registradas. Quanto ao caso em tela, consignamos que a missão da Polícia Militar do Estado de São Paulo é "proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater a criminalidade e preservar a ordem pública" e não coaduna com qualquer tipo de violência, pautando-se sempre pela legalidade e agindo dentro dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ocorre que, a veracidade e nexos causal dos fatos relatados pelo solicitante, baseados nos elementos fornecidos, só poderia ser estabelecida através de um procedimento investigativo. Observe que várias são as hipóteses em que policiais fardados poderiam estar no local, mesmo de folga em trânsito para uso dos serviços da rodoviária, ou atuando em escalas extraordinárias, como é o caso de atividades DEJEM ou DELEGADA, tudo isso além do policiamento ordinário. Desta forma, o solicitante ao formalizar o registro desses fatos dá oportunidade para que possamos aprimorar ainda mais nosso processo depurativo, de modo que o Comandante do 15º BPM/I convida o solicitante a comparecer a sede da Unidade, na Av. Alfredo Tosi, nº 1200 - Núcleo Alpha, Franca/SP, para formalizar seu relato junto à Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina, a qual está apta ao registro e apuração de qualquer reclamação, havendo assim os recursos legais para esta finalidade através de medidas que são regidas pelo Código de Processo Penal Militar e não poderiam ser levadas a efeito por meio da plataforma SIC, sistema regido pela extrajudicialidade."*
10. Posteriormente, o órgão complementou a resposta aos questionamentos desta Controladoria, possibilitando a conclusão da instrução do presente recurso.
11. Após análise do pedido e das informações prestadas, verifica-se que o objetivo do pedido, desde a solicitação inicial, não é denunciar os fatos descritos e sim ter acesso ao nome (identificação) de agente policial que teria participado de uma possível abordagem. Nesse sentido, quanto a parcela do pedido que apresenta teor de denúncia e de reclamação, cumpre esclarecer que a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações, denúncias ou pedidos de providências, os quais podem ser apresentados às ouvidorias dos órgãos e entidades.
12. Assim, quanto às informações registradas pelo solicitante, no protocolo em análise, com teor de reclamação ou denúncia, o solicitante poderá realizar sua manifestação por meio do portal <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/>, direcionando seu registro para a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, que adotará os procedimentos previstos no Decreto nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023.
13. Quanto ao pedido de identificação de agente que teria realizado uma abordagem policial, não foram apresentados pelo órgão fundamentos que caracterizassem eventual restrição de acesso nos termos da LAI, a exemplo da demonstração de gravidade de risco claro e específico ao interesse público associado ao atendimento do pedido, conforme item 3 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023, ou demonstrado o dano à intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais do agente público, nos termos do inciso III do artigo 26 do aludido decreto, uma vez que o próprio Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 28.057/1987, prevê a obrigatoriedade de uso de identificação de posto e nome ou graduação e nome nos uniformes básicos ou específicos discriminados em seu artigo 112.
14. Dentro dessa perspectiva, resta claro que a informação requerida no presente pedido de acesso é uma informação pública que deve ser concedida ao solicitante, em consonância ao que dispõe o artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011.
15. Diante de todo exposto, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
16. Contudo, por se tratar de pedido diretamente relacionado à honra, intimidade e vida privada do próprio solicitante e o Sistema SIC.SP não dispõem de funcionalidade que garanta a comprovação de sua identidade, o que impossibilita a disponibilização de resposta pelo órgão neste canal, o cumprimento da decisão deverá se dar por agendamento, de maneira presencial.
17. Com efeito, e considerando que o Sistema SIC.SP não dispõe de ferramenta de certificação de identidade de solicitantes de pedido à informação, o órgão deverá agendar atendimento, **no prazo de 20 (vinte) dias**, em unidade próxima ao município de sua residência, para, mediante prévia



comprovação de sua identidade, disponibilizar informações existentes em seus registros sobre a identificação, prevista no artigo 112 do Regulamento de Uniformes aprovado pelo Decreto nº 28.057/1987, de policiais que tenham participado de eventual abordagem ao solicitante no local e data constante do pedido formulado mediante Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

18. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 08/02/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site